



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

LEI Nº34/89.

EMENTA: Concede aumento aos funcionalis-  
mo municipal e dá outras provi-  
dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- A remuneração dos funcionários desta Prefeitura Mu-  
nicipal de Brejinho, obedecerá a discriminação abaixo:

CARGO / FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	MENSAL
CHefe do setor de Adm. Geral	NCZ\$	280,00
Diretor do Departamento de Educação	NCZ\$	30,00
Supervisor	NCZ\$	25,00
Professor Habilitado	NCZ\$	24,00
Professor Leigo	NCZ\$	18,00
Zelador	NCZ\$	7,50
Servente	NCZ\$	15,00
Dianista	NCZ\$	18,00
Guarda Noturno	NCZ\$	25,00
Telefonista	NCZ\$	25,00
Auxiliar Administrativo	NCZ\$	15,00
Agente Administrativo I	NCZ\$	18,00
Agente Administrativo II	NCZ\$	37,50
Eletrisista	NCZ\$	30,00
Motorista	NCZ\$	60,00
Fiscal de Obras	NCZ\$	60,00
Fiscal Rodoviario	NCZ\$	52,50
Fiscal Auxiliar	NCZ\$	30,00
Fiscal de Urbanismo	NCZ\$	30,00
Técnico Administrativo I	NCZ\$	37,50
Técnico Administrativo II	NCZ\$	45,00
Diretor de Finanças	NCZ\$	280,00
Tesoureiro	NCZ\$	112,00
CHefe do Setor de Contabilidade	NCZ\$	90,00
Diretor do Ginasio	NCZ\$	52,50
Vice Diretor	NCZ\$	45,00
Agente de Classe	NCZ\$	37,50
Secretaria do Ginásio	NCZ\$	20,00

CONT.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

Art. 2º - O Pessoal Inativo terá seus proveitos fixados em NCZ\$ 25,00 (VINTE E CINCO CRUZADOS NOVOS) mensais.

Art. 3º - O percentual de aumento foi diversificado e obedece a relação abaixo:

De NCZ\$ 2,50 até NCZ\$ 9,00.....	200%
De NCZ\$ 10,00 a NCZ\$ 15,00.....	150%
De NCZ\$ 20,00 a NCZ\$ 40,00.....	50%
De NCZ\$ 50,00 a NCZ\$ 450,00.....	40%
Acima de NCZ\$ 460,00.....	20%

Art. 4º - O Salário Família atribuído a cada dependente do servidor, seja ele ativo ou inativo, será de NCZ\$ 0,50 (Cinquenta Centavos);

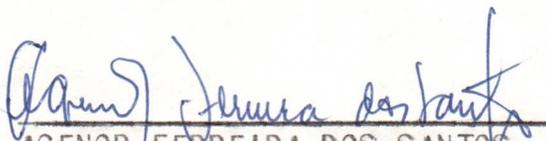
Art. 5º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a conceder a seu critério gratificação de até 2/3 (dois terços) dos vencimentos aos funcionários, que por necessidade do serviço, tiveram que prorrogar o expediente determinado pela administração;

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das disponibilidades financeiras do município bem como de acordo com as dotações próprias, constantes do orçamento para o corrente exercício;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros apartir do dia 1º de abril do corrente ano;

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de maio de 1989.

  
AGENOR FERREIRA DOS SANTOS  
= PREFEITO =